



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Protocolo Geral

- 1. Processo nº:** 14045/2016 e anexos nº 3327/2009 e 4602 /2010
- 2. Classe de Assunto:** 01. Recurso
- 2.1 Assunto:** 06. Ação de Revisão – ref. ao proc. nº 3327/2009 – Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável:** Olímpio Barbosa Neto – CPF nº 094.323.963-04
- 4. Origem:** Prefeitura de Goiatins/TO
- 5. Procurador Constituído nos Autos:** Não há

6. Termo de Apensamento/Anexação nº 323/2016

6.1. Aos 23 dias do mês de novembro de 2016 nesta Coordenadoria de Protocolo Geral, em atenção Despacho nº 1661/2016 do Gabinete da Presidência, providenciei nos termos da Instrução Normativa nº 008/2013 – TCE/TO, o apensamento/anexação do (s) Processo (s) nº 3327/2009 e 4602/2010 ao Processo nº 14045/2016, cujo (s) anexo (s) converti em autos eletrônicos nos termos dos artigos 17, 19 e 201, II, da Instrução Normativa/TCE nº 01/2012, em seguida, remeti os processos físicos 3327/2009 e 4602 /2010 ao Arquivo Central nos termos do artigos 16, 2º, II da IN/TCE nº 01/2012. Por fim, em atenção ao supramencionado despacho, encaminhei o **Processo nº:** 14045/2016 e anexo: 3327/2009 e 4602 /2010, eletronicamente para a Secretaria do Pleno.

Edimilson Lacerda Lopes

Mat. 23.637-3

Coordenador

Documento Assinado Eletronicamente

1 Art. 17. Os documentos e processos em tramitação em meio físico poderão ser convertidos em meio eletrônico, mediante digitalização, e juntados ou apensados ao processo eletrônico mediante assinatura eletrônica. (...)

Art. 19. O apensamento de processo em papel a autos eletrônicos deve ser precedido da conversão para meio eletrônico, mediante digitalização dos autos, com autenticação garantida por assinatura eletrônica.

Art. 20. O apensamento de processo, o desapensamento, o pedido de juntada de documentos e o desentranhamento de peça processual dos autos eletrônicos serão realizados:

I – mediante requerimento do responsável ou interessado ou de unidade do Tribunal, com autorização do Relator ou do Presidente, conforme o caso;

II – por determinação do Presidente ou do Relator, nos respectivos processos de sua competência.

2 Art. 16. O processo eletrônico será formado a partir da autuação eletrônica dos documentos mencionados no inciso III do § 1º do artigo 1º desta Instrução. (...)

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados: (...)

II - pelo Tribunal e devolvidos ao responsável, interessado ou unidade gestora, deverão ser preservados até o

trânsito em julgado da decisão ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição da ação de revisão, prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 23/11/2016 13:29:10